



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO nº 14/2017

Processo: PRA nº 384/16

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Valor: R\$ 73.472,00

Vigência: 06 (seis) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **HUMAITÁ COMBUSTISVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.279.821/0001-10, com Inscrição Estadual nº 688.012.149.115, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.201.105.283, com sede na Avenida da Saudade nº 100, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12010-810, neste ato, representada pelo sócio Sr. Vicente Ângelo da Silva RG nº 4.653.679-6, CPF nº 541.581.688-72, representante legal da adjudicatária do objeto da dispensa por justificativa nº 01/2017, de que trata o Processo PRA nº 384/16, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 02/02/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Dispensa por Justificativa nº 01/2017, de que trata o Processo PRA nº 384/16, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **fornecimento de combustíveis**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Pedido de Orçamento, bem como as demais disposições do presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Item	Descrição	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	16.000	R\$ 3,476	R\$ 55.616,00
2	Óleo Diesel	6.000	R\$ 2,976	R\$ 17.856,00
TOTAL:				R\$ 73.472,00

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos da CONTRATANTE, na exata medida requisitada, através de documento próprio, emitido pelo Setor de Transportes e assinado por seu chefe.
- b) Para os maquinários da Diretoria de Obras a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os combustíveis na exata medida através de documento próprio, emitido pelo mesmo e assinado pela Chefia.
- c) A CONTRATANTE controlará, através da Chefia do Setor de Transportes e da Diretoria de Obras, a quantidade e a qualidade do fornecimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir de 14/02/2017, prorrogável a prazo de execução por até 60 dias caso exista saldo remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Relativamente aos combustíveis contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, respectivamente, as importâncias de R\$ 3,476 e R\$ 2,976, por litro de gasolina comum e óleo diesel.

3.2. O faturamento deverá ser efetuado a cada 10 (dez) dias, e o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após o faturamento, de acordo com o valor constante da nota fiscal, conforme critério abaixo:

3.2.1. Os fornecimentos realizados entre os dias 01 e 10, inclusive, serão pagos até o dia 15 do mesmo mês.

3.2.2. Os fornecimentos realizados entre os dias 11 e 20, inclusive, serão pagos até o dia 25 do mesmo mês.

3.2.3. Os fornecimentos realizados entre os dias 21 e 30 ou 31, inclusive, serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- a) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no ato do recebimento do período de fornecimento compreendido entre os dias 21 a 30 ou 31, documento comprobatório de inspeção da qualidade dos combustíveis expedido por seu fornecedor relativo ao mês anterior.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, a contar da data da assinatura deste contrato, documento comprobatório de inspeção da empresa distribuidora do combustível.
- c) A não entrega dos documentos de inspeção de qualidade dos combustíveis e de inspeção da distribuidora descritos nas alíneas "a" e "b" poderá implicar a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a suspensão do fornecimento.
- d) Os documentos acima citados deverão ser entregues ao Responsável pelo Setor de Transportes dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços unitários, por litro, dos combustíveis que constam na cláusula primeira poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

4.2. A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fl. 61, é de **R\$ 73.472,00 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 278/2017, que onera a dotação orçamentária nº 0051.10.02.01.12.122.0104.2.003.3.3.90.30.01, do orçamento do presente exercício financeiro. O empenho



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

realizado para atender a despesa referente a esta contratação acompanhará o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme condições previstas na cláusula terceira deste contrato, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Setor de Transportes, localizado na Av. 09 de Julho, 246, Centro – Taubaté.

§4º - Caso a CONTRATADA venha requerer a repactuação de preços, enquanto a solicitação estiver sob análise da Douta Procuradoria Jurídica, os pagamentos ocorrerão pelo valor antigo; somente após a autorização, por meio de Termo de Apostilamento, que deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura para pagamento da diferença de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas deste instrumento e as sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do contrato, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e declaração pública de inidoneidade;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, o comprovante de depósito, no valor de **R\$ 3.673,60 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em dinheiro, a título de caução.

10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 14 de fevereiro de 2017.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CONTRATADA

3º Tabelião
de Notas

3º Tabelião de Notas
Protesto de Taubaté
Wellington Conceição de Oliveira

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-270
PHONE/FAX: (12) 3629-2638 TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREIBER

RECORRIDO P/ SERELHANÇA E FISCAL(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
VICENTE ANGELO DA SILVA
Taubaté, 15 de fevereiro de 2017 e foi fe:
Wellington Conceição de Oliveira - ESCRIVÃO
Custas: R\$ 8,02 Up.: Wellington - Pod. Aut.: 682537511463464
Fed 79 - Carimbo: 1178328 - Selo(s): 131720-11958A

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

